

#### LEI Nº 14.048/2020

# (DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE AMPARO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BRASIL PARA MITIGAR OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA COVID-19)

Foi publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto, a Lei nº 14.048/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública relacionada à Covid-19, durante o estado de calamidade pública.

Contudo, a nova lei, originária do PL 735/2020,, teve vários artigos vetados pelo Presidente da República, a saber: o artigo que estendia o auxílio emergencial a agricultores familiares que não tivessem recebido o benefício (cinco parcelas de R\$ 600); o programa de fomento para apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares durante o estado de calamidade pública, que autorizava a União a transferir R\$ 2.500 ao beneficiário do fomento, em parcela única, por unidade familiar. Para a mulher agricultora familiar, a transferência seria de R\$ 3 mil; a extensão do Benefício Garantia-Safra a todos os agricultores familiares, além da autorização de renegociação de operações de crédito rural relativas a débitos de agricultores familiares até 30 de dezembro de 2021.

A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata a Lei será tarefa do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados.

	_		
	$^{\prime}$	ntı	ra:
_	υu		ıa.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2020 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 6 Órgão: Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.048, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe medidas sobre emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil mitigar impactos os socioeconômicos da Covid-19: altera as Leis n os 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho).

## OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, incluídas as suas prorrogações.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Não descaracteriza a condição de segurado especial, aplicável o disposto no inciso IV do § 8º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o recebimento por agricultores familiares:

I - do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e

II - (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5° (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Lei:



Art. 10.(VETADO).

Art. 11. Fica autorizada, no âmbito do PAA, a quitação em produto de parcelas vencidas ou vincendas de Cédulas de Produto Rural (CPRs) emitidas em favor da Conab por organizações de agricultores familiares cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada pela pandemia da Covid-19.

§ 1º A quitação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante a entrega dos produtos vinculados, em condições adequadas de qualidade e sanidade, pela organização de agricultores familiares diretamente a entidade socioassistencial indicada pelo poder público.

§ 2º O disposto no caput deste artigo alcança as CPRs com vencimento em 2020 e 2021.

Art. 12.(VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14.(VETADO).

Art. 15.(VETADO).

Art. 16. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

> **MESSIAS** JAIR **BOLSONARO**

Tercio Issami Tokano Paulo Guedes Cristina Tereza Corrêa da Costa Dias Onix Lorenzoni Rogério Marinho José Levi Mello do Amaral Júnior

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



#### REFERÊNCIA:

- https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.048-de-24-de-agosto-de-2020-273920579
- https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/25/bolsonaro-sancionaapoio-a-agricultor-familiar-mas-veta-auxilioemergencial?utm\_campaign=noticias&utm\_medium=WebPush&utm\_source=senado -noticias